

Esclarecimentos e impugnações



00:51:51

Fechar

Órgão ou entidade:	1090 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	
Número do pregão:	1091012 000118/2021	
Objeto da licitação:	Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância armada, de forma contínua, em unidades do MPMG na capital e interior, com dedicação exclusiva e fornecimento de uniformes e equipamentos	
Data da licitação:	05/08/2021	
Edital:	Arquivo do edital	
Nº da Solicitação:	0003	
Tipo de solicitação:	Esclarecimento	
Situação:	Enviada	
Data:	02/08/2021 17:51	
Dados do solicitante	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica
	CNPJ:	11.499.545/0001-00
	Nome:	BRENO GOMES NICOLAU
	Representante do fornecedor:	BRENO GOMES NICOLAU
	E-mail: Envio de notificação de resposta	comercial04@grupocolabore.com.br
	Telefone:	(31)3360-9438
Mensagem:	Prezados Senhores, 1. Deverá ser pago a intrajornada aos funcionários? Se caso não, favor informar se deverá ser cotado intervalista para a cobertura do horário de almoço/janta ou o posto poderá ficar desguarnecido. Se sim, favor informar para quais postos deverá ser indenizado.	
Arquivo: Podem ser incluídos até 5 arquivos PDF.		
Resposta	Mensagem:	
	Arquivo:	

Responder solicitação

Concluir solicitação

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 0003

Processo Licitatório nº 118/2021

Processo SEI nº 19.16.3899.0031764/2021-43

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, de forma contínua, em unidades do Ministério Público localizadas na capital e no interior do Estado de Minas Gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de uniformes e equipamentos.

Segue resposta da Diretoria de Gestão de Compras e Licitações e do setor técnico (DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO) ao pedido de esclarecimento nº 0003:

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 0003, o setor técnico [DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (DIFIT – GESTÃO)] manifestou-se, por meio do Despacho 1538399, nos seguintes termos:

Sra. Pregoeira,

Em atendimento ao Despacho DGCL [1537816](#) informo que o esclarecimento nº 0003 ([1537814](#)) já foi respondido nos Despachos DIFIT [1515389](#) e [1535699](#).

Para elucidar a questão, ressalvo ainda que os licitantes poderão localizar o assunto "Intrajornada" no módulo 4 - Submódulo 4.2 dos Apenso IV e VIII.

Reproduzo, adiante, os trechos cabíveis dos Despachos aludidos na manifestação acima:

- TRECHO PERTINENTE DO DESPACHO “1515389”, EMITIDO ANTERIORMENTE PELA “DIFIT – GESTÃO” EM RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 0001 (já publicada):

2. Intra-jornada: a intra-jornada do vigilante deverá ser indenizada ou estes poderão gozar do período para descanso/alimentação?".

Resposta:

Conforme previsto no Item A do Submódulo 4.2 do Módulo 4 do Apenso IV a intra-jornada foi prevista da seguinte forma:

Intervalo para Repouso ou Alimentação

Corresponde ao valor previsto para pagamento dos custos referentes aos intervalos intra-jornadas, quando não há concessão de intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 hora contínua aos empregados. Nessa hipótese, haverá indenização do período suprimido, com um acréscimo de 60% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. O fundamento legal encontra-se no art. 71, §§ 1º ao 4º, da CLT. Para efeito de cálculo foi estimado pagamento do intervalo intra-jornada para todos esses postos e utilizada a seguinte metodologia de cálculo:

Vigilante 220h: $[1/220 \times 20 \times 1,6 = 14,55\%]$
Vigilante 12x36h Diurno: $[1/220 \times 15,5 \times 1,6 = 11,27\%]$
Vigilante 12x36h Noturno: $[1/220 \times 15,5 \times 1,6 = 11,27\%]$
sendo que:
a) efetua-se o cálculo do valor da hora de trabalho, dividindo a remuneração total, conforme jornada, por 220 horas de trabalho mensal, conforme estabelecido na CCT;
b) apura-se o número de horas de intra-jornada concedidas mensalmente aos funcionários da jornada 12 x 36 diurno e noturno;
c) apura-se o número de horas de intra-jornada concedidas mensalmente para os funcionários da jornada 220 horas;
d) para efeito de cálculo, estimou-se que os vigilantes que cumprem jornada de trabalho 12 x 36 diurno e noturno têm 15,5h (15 horas e 30 minutos) de intervalo intra-jornada por mês em média e que os vigilantes de jornada 220 horas têm 20h (vinte horas) de intervalo intra-jornada por mês, em média.
e) aplica-se o adicional de 60% sobre o valor da hora normal de trabalho para o período suprimido, conforme estabelecido na CCT.
f) o percentual apurado é multiplicado pela remuneração obtida no módulo 1.

- TRECHO PERTINENTE DO DESPACHO “1535699”, EMITIDO PELA “DIFIT – GESTÃO” EM RESPOSTA AO SEGUINTE QUESTIONAMENTO INTEGRANTE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 0002 (ainda não publicada, eis que posicionamento acerca da integralidade dos respectivos questionamentos está em elaboração):

QUESTIONAMENTO:

“5. No apenso III, item 1.3 consta as jornadas de trabalho, questionamos: Para os postos de 44 horas será concedido intervalo de 1 hora ou 1:12 sem necessidade de cobertura dos postos? E para a escala de 12 x 36 horas o intervalo deverá ser indenizado com pagamento ao vigilante da INTRAJORNADA ou os postos também terão intervalo sem necessidade de cobertura?”

TRECHO CORRELATO DO DESPACHO DE RESPOSTA:

5. No apenso III, item 1.3 consta as jornadas de trabalho, questionamos: Para os postos de 44 horas será concedido intervalo de 1 hora ou 1:12 sem necessidade de cobertura dos postos? E para a escala de 12 x 36 horas o intervalo deverá ser indenizado com pagamento ao vigilante da INTRAJORNADA ou os postos também terão intervalo sem necessidade de cobertura?

Resposta: Foi previsto para todos os postos a indenização para o intervalo intrajornada, conforme consta do Módulo 4 - Submódulo 4.2 do Apenso VIII - planilhas de custos e do Apenso IV – Memória de Cálculo. A empresa pode optar, desde que as suas expensas, pela concessão do intervalo, mas é obrigatória a cobertura do posto.

Apenso IV – Memória de Cálculo – Módulo 4, Submódulo 4.2:

4.2 – Intrajornada

A - Intervalo para Repouso ou Alimentação

Corresponde ao valor previsto para pagamento dos custos referentes aos intervalos intrajornadas, quando não há concessão de intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 hora contínua aos empregados. Nessa hipótese, haverá indenização do período suprimido, com um acréscimo de 60% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. O fundamento legal encontra-se no art. 71, §§ 1º ao 4º, da CLT. Para efeito de cálculo foi estimado pagamento do intervalo intrajornada para todos esses postos e utilizada a seguinte metodologia de cálculo:

Vigilante 220h: $[1/220 \times 20 \times 1,6 = 14,55\%]$

Vigilante 12x36h Diurno: $[1/220 \times 15,5 \times 1,6 = 11,27\%]$

Vigilante 12x36h Noturno: $[1/220 \times 15,5 \times 1,6 = 11,27\%]$

sendo que:

- a) efetua-se o cálculo do valor da hora de trabalho, dividindo a remuneração total, conforme jornada, por 220 horas de trabalho mensal, conforme estabelecido na CCT;
- b) apura-se o número de horas de intrajornada concedidas mensalmente aos funcionários da jornada 12 x 36 diurno e noturno;
- c) apura-se o número de horas de intrajornada concedidas mensalmente para os funcionários da jornada 220 horas;
- d) para efeito de cálculo, estimou-se que os vigilantes que cumprem jornada de trabalho 12 x 36 diurno e noturno têm 15,5h (15 horas e 30 minutos) de intervalo intrajornada por mês em média e que os vigilantes de jornada 220 horas têm 20h (vinte horas) de intervalo intrajornada por mês, em média.
- e) aplica-se o adicional de 60% sobre o valor da hora normal de trabalho para o período suprimido, conforme estabelecido na CCT.
- f) o percentual apurado é multiplicado pela remuneração obtida no módulo 1.